

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3438908720220404161451

Processo 0819325-47.2021.8.23.0010 ☆ - (258 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Selos:

Simplificar: <https://simplificar.tjrr.jus.br/fluxos-da-area-judicial>

Informações Gerais

Vínculos (0)

Informações Adicionais

Partes

Movimentações

Apensamentos (0)

Realces

Realçar Movimentos de: ☐ Magistrado ☐ Servidor ☐ Advogado ☐ Membro MP ☐ Defensor ☐ Procurador ☐ Outros ☐ Audiência

Ocultar Movimentos: ☐ Inválidos ☐ Sem Arquivo ☐ Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por: ☐ Advogado ☐ Advogado NPJ ☐ Entidades Remessa ☐ Magistrado ☐ Procurador ☐ Servidor

Sequencial(Intervalo): ao **Data do Movimento(Período):** à

Descrição:

44 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 44

500 por pág. ▼

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por	
	44	04/04/2022 16:14:51	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (23/03/2022)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
44.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2824553IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf Público				
	43	30/03/2022 19:50:43	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de CARLOS HENRIQUE TORRES REIS SOUZA) em 29/03/2022 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 34) JUNTADA DE COMPROVANTE (16/02/2022) e ao evento de expedição seq. 35. LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de CARLOS HENRIQUE TORRES REIS SOUZA) em 29/03/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 36) JUNTADA DE LAUDO (23/03/2022) e ao evento de expedição seq. 37. LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 28/03/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 36) JUNTADA DE LAUDO (23/03/2022) e ao evento de expedição seq. 38.	Rafaelly da Silva Lampert Magistrada
	42	29/03/2022 15:10:43		Wallyson Barbosa Moura Advogado
	41	29/03/2022 15:10:42		Wallyson Barbosa Moura Advogado
	40	28/03/2022 10:13:57		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
	39	23/03/2022 19:26:14	CONCLUSOS PARA DESPACHO - ANÁLISE DE PROVIMENTO DA CORREGEDORIA Responsável: EDUARDO ALVARES DE CARVALHO EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 36) JUNTADA DE LAUDO (23/03/2022)	HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS Analista Judiciário
	38	23/03/2022 11:04:51		HEBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS Analista Judiciário



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08193254720218230010

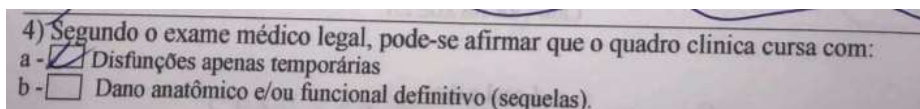
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CARLOS HENRIQUE TORRES REIS SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve o pagamento administrativo no valor de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Cumprе ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**.



Logo, resta claro que **não há incapacidade permanente**.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 31 de março de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR